



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023

Convênio que fazem entre si o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais (CISAB SUL) e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) para a execução de objetivos de interesse comum.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS (CISAB SUL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.807.228/0001-16, com sede na Rua Gilberto de Oliveira Naves, 478, Bairro Nova Era, no Município de Boa Esperança, Minas Gerais, neste ato representado por seu representante ao final assinado, e, de outro lado, a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARISMIG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.679.887/0001-97, com sede na Rua Gilberto de Oliveira Naves, 478, Bairro Nova Era, no Município de Boa Esperança, Minas Gerais, neste ato representado por seu representante ao final assinado, ajustam entre si o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS FUNDAMENTOS

Fundamentam a formalização deste convênio as seguintes premissas:

1) a própria definição da espécie jurídica denominada “convênio”, a qual, conforme consta no site da Receita Federal do Brasil, “é uma forma de ajustamento entre partícipes para a realização de interesse comum, mediante mútua colaboração” (RECEITA FEDERAL DO BRASIL. O que é convênio? Disponível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cadastros/cnpj/o-que-e-um-convenio> Acesso em 9 jan 2023);

2) o nascimento da ARISMIG, enquanto consórcio público dotado de personalidade



jurídica de direito público, voltado especificamente para a atividade regulatória do setor de saneamento, foi totalmente apoiada e estimulada no âmbito do CISAB SUL, seja pela direção deste, seja por seus próprios consorciados, justificada pela necessidade de destacar a atividade regulatória outrora a cargo do próprio CISAB SUL numa outra entidade específica;

3) o nascimento de ARISMIG levou o CISAB SUL a extinguir, definitivamente, dentro de si, a partir de 1º de janeiro de 2023, as atividades de regulação no setor de saneamento, muito embora tenha arrecadado, no exercício de 2022, valores de seus consorciados para o desempenho da atividade regulatória;

4) como a ARISMIG surgiu em decorrência de decisões administrativas e gerenciais levadas a efeito no âmbito do CISAB SUL, sendo que os municípios consorciados aos dois consórcios são praticamente os mesmos, há total interesse no sentido de que ambas as entidades prestem auxílio mútuo para desempenharem, a contento, seus respectivos objetivos institucionais (no caso da ARISMIG, a atividade regulatória no setor do saneamento, e no caso do CISAB SUL, toda a atividade de apoio aos serviços de saneamento e a própria prestação dos serviços de saneamento em si).

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Em decorrência das premissas de mútua colaboração entre o CISAB SUL e a ARISMIG para o alcance de interesses comuns no área do saneamento, cabendo ao CISAB SUL o apoio nessa área e a prestação de serviços de saneamento, e à ARISMIG o desempenho de atividades regulatórias no setor do saneamento, este convênio tem por objetivo promover mútuas concessões entre ambos os partícipes para tornar possível a realização do objetivo comum.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS PARTÍCIPES

Visando a realização do objetivo comum de desenvolver ações na área do saneamento, dentro das competências institucionais de cada entidade, ficam estabelecidas as seguintes obrigações, às quais corresponderão os respectivos direitos:

1) para o CISAB SUL:

a) repassar à ARISMIG, até o dia 31 de janeiro de 2023, a quantia de R\$ 162.125,47 (cento e sessenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) com o objetivo de auxiliar a ARISMIG no início das atividades administrativas e operacionais desta;



- b) zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- c) zelar para que a execução do presente ocorra dentro de sua vigência;

2) para a ARISMIG:

a) restituir ao CISAB SUL, até o dia 31 de dezembro de 2023, a quantia de R\$ 162.125,47 (cento e sessenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), objeto do repasse previsto no Item “1”, subitem “a” desta cláusula;

b) arcar, durante todo o ano de 2023, com as despesas relativas ao funcionamento do edifício que sedia a sua própria sede e a sede do CISAB SUL, qual seja o localizado na Rua Gilberto Oliveira Naves, 478, Bairro Nova Era, em Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, cedendo ao CISAB SUL salas e espaços necessários para o funcionamento da sede, bem como disponibilizando servidores ou contratados, quando necessário, deste em todo o ano de 2023, ou até quando houver interesse por parte do CISAB SUL; no âmbito das despesas a serem custeadas pela ARISMIG, ficam especificadas as seguintes: (locação do imóvel, despesas com conta de água (água, esgoto e resíduos), energia elétrica e serviço de faxina);

- c) zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- d) zelar para que a execução do presente ocorra dentro de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

§1º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais, relação de pagamentos discriminados, cópias de guias de recolhimentos.

§2º O prazo para a prestação de contas será de até 60 dias após o encerramento da vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ficam definidas as seguintes dotações orçamentárias para fazer frente à execução deste convênio:

- 1) por parte do CISAB SUL: 3.3.94.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 2) por parte da ARISMIG: 3.3.94.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA SEXTA
DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito, sob pena de, em não o fazendo, ser suspenso o objeto deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Fica deleito o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida que possa advir do presente convenio, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica revogado e tornado sem efeito o Termo de Convênio, formalizado entre o CISAB SUL e a ARISMIG em 9 de agosto de 2022, no valor de R\$ 162.125,47 (cento e sessenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que abaixo subscrevem.

Boa Esperança, 12 de janeiro de 2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS
GERAIS (CISAB SUL)**

Presidente Marcelo Chaves Garcia

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
(ARISMIG)**

Presidente Hideraldo Henrique Silva